



ARQUIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 9719/2022

LO Nº 03183-2023

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 9719/2022 de 20 de dezembro de 2022 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: NARA R LAEL DE CORDEIRO
CNPJ/MEF: 02.909.169/0001-94
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 1150, CENTRO
FONE: (55)32423373
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-500

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: OFICINA MECÂNICA - AT = 132,00m².

LOCALIZAÇÃO: RUA TREZE DE MAIO, 1150, CENTRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

Início da Atividade: 09/12/1998

RAMO DE ATIVIDADE: 3430,20

IMPACTO AMBIENTAL: MÉDIO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área útil total: 132,00m²;
- 1.2. Manter o local de empreendimento com piso impermeável;
- 1.3. Possuir dispositivos de proteção e segurança contra possíveis vazamentos dos óleos, graxas e lubrificantes, lodo e águas;
- 1.4. Não poderão ser lançados resíduos ou efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 1.5. Os efluentes líquidos industriais devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento (caixa separadora água/lodo/óleo) e após a passagem resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos;
- 1.6. O sistema de tratamento deverá receber manutenção periódica para sua perfeita funcionabilidade (caixa separadora água/lodo/óleo);

- 1.7. A empresa fica proibida de queimar óleo lubrificante usado conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N° 09 de 31/08/93, que estabelece que todo óleo lubrificante deverá ser destinado à reciclagem;
- 1.8. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 1.9. Deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";
- 1.10. Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 1.11. A empresa deverá segregar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (panos com óleos e graxas) para armazenagem provisória na área de empresa, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.12. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 1.13. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos e efluentes (óleos) para terceiros com nome e CPF;
- 1.14. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza.

2. Quanto às características da área de aplicação:

- 2.1. Os veículos destinados ao conserto deverão ter local para estacionamento dentro da área do empreendimento.
- 2.2. Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e roedores;
- 2.3. O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio.
- 2.4. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.

3. Quanto às condições da propriedade:

Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes.

III- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.

8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n° 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4° - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03183-2023 RENOVA a LO 02837-2021

VALIDADE: 30 de JANEIRO de 2023 a 30 de JANEIRO de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 30 de janeiro de 2023.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA


Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS